

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 16 – n.º 25

Brasília-DF, 11 de julho de 2008

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 025, DE 10 DE JULHO DE 2008.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO DA SILVA COUTO, matrícula nº 0809950, CPF nº 183.594.501-53 e, em seus impedimentos, o servidor FELICÍSSIMO MARTINS XAVIER DE JESUS, matrícula nº 0809958, CPF 091.188.101-87, para fiscal do Contrato nº 15/2008-MC, assinado em 02.07.08, processo nº 53000.013600/2008-60, firmado com a empresa VIP SEGURANÇA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, de forma contínua, com todos os equipamentos necessários à execução dos serviços por conta da CONTRATADA. Os serviços de vigilância armada e desarmada deverão ser prestados nas instalações do Ministério das Comunicações, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

**A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPOA nº 65, de 30/09/2006, publicada no DOU de 04/09/2006, resolve expedir a seguinte apostila:

### **APOSTILA**

SANDOVAL PEREIRA COELHO, investido no cargo em comissão de Coordenador de Orçamento, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, conforme Portaria n.º 49, publicada no DOU de 10/08/1998, permaneceu, a partir de 27/06/2008, exclusivamente no exercício do referido cargo, em decorrência de sua aposentadoria do cargo efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Portaria nº 160, de 26/06/2008, publicada no D.O.U. de 27/06/2008.

Brasília, 09 de julho de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

## CADERNO DE PESSOAL

### CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

#### SALÁRIO FAMÍLIA

<b>SERVIDOR INATIVO</b>	<b>SIAPE</b>	<b>DEPENDENTES</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>COD</b>
EMÍLIA CÂNDIDA DA COSTA ALVES	0812054	RUTE DOROTÉIA ALVES	FILHA INVÁLIDA	03
JOSÉ ALAOR BRASIL	0809535	NATÁLIA CAMPOLINA BRASIL	FILHA	02
MARIA NETTO CAMPOS	0812234	EDNIR NETTO CAMPOS	FILHA INVÁLIDA	03
ADYR DE OLIVEIRA AZEVEDO	0821291	DYRCE SILVA AZEVEDO	ESPOSA	02
		MARCELO SILVA AZEVEDO	FILHO	02
		ALEXANDRE SILVA AZEVEDO	FILHO	02
MARIA ANNA FOLLADOR MONJARDIM	0811703	JÚLIO CESAR MONJARDIM	ESPOSO	02
ANTÔNIO PAPERÁ	0822027	MARISTELA APARECIDA DE FREITAS TOLEDO	COMPANHEIRA	01
JOSÉ DEMES SOBRINHO	0830419	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DEMES	ESPOSA	01
		FELIPPE DEMES	FILHO	01
NELCÍLIO MELLO	0815463	DIVA FREITAS DE MELLO	ESPOSA	01
		NELSON GUSTAVO FREITAS DE MELLO	FILHO INVÁLIDO	03

LUIZ GONZAGA ROCHA	0812984	LUZENILCE SARMENTO ROCHA	FILHA	03		
		LUZENILDE SARMENTO ROCHA	FILHA	03		
		LUZENILSON SARMENTO ROCHA	FILHO	03		
		LUZENILDA SARMENTO ROCHA	FILHA	03		
		LUZENILDO SARMENTO ROCHA	FILHO	01		
		LUCIANA SARMENTO ROCHA	FILHA	01		
		JOSÉ OSIRES ROCHA	1070449	ANA LOURDES CARNEIRO ROCHA	ESPOSA	01
		ALTAMIRO PEREIRA DA SILVA	0812749	ANTÔNIO DANIEL AZEVEDO E SILVA	FILHO INVÁLIDO	03
MAURÍCIO BRASILEIRO MARTINS	0838619	TEREZINHA FRANCO MOREIRA MARTINS	ESPOSA	01		
		PATRÍCIA MOREIRA MARTINS	FILHA INVÁLIDA	03		
MARIA EUTÁLIA FERREIRA ALVES	0838244	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ALVES	FILHA INVÁLIDA	03		
CÉLIO GUIMARÃES	0833737	REGINA APARECIDA GUIMARÃES	FILHA INVÁLIDA	03		
FRANCELINO COSME DA SILVA	0827575	SEBASTIANA MARIA DE JESUS SILVA	ESPOSA	01		
LÁZARO DE OLIVEIRA	0812899	ELIANE CUNHA LIMA	COMPANHEIRA	01		
NIVALDO JOSÉ DE CARVALHO	0831876	RUBENICE ALVES DE CARVALHO	ESPOSA	02		
		TERESA JOSÉ DO NASCIMENTO MELO	COMPANHEIRA	01		

Informo que as concessões de Salário - Família constantes desta relação foram efetivadas em conformidade com os critérios estabelecidos em lei. Assim, proponho o encaminhamento à Coordenação de Desenvolvimento e Benefícios para publicação no Boletim de Serviço.

Brasília, 08 de julho de 2008.

**CESAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA** – Chefe da Divisão de Aposentadoria e Pensões

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53000.023783/2004-06**SERVIDOR(A):** ANTONIO PINA DUETE**MATRÍCULA:** 0828807**CARGO:** GUARDA FIOS - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de julho de 2000, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$	63,67
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,98
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	391,82
<b>TOTAL:</b>	R\$	704,36

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$	107,90
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	150,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,15
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.541,92

Brasília, 10 de julho de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO:** 53610.000125/2000  
**SERVIDOR(A):** CICERO ALVES DE LIMA  
**MATRÍCULA:** 0836157  
**CARGO:** TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 19 de setembro de 1997, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	309,93
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	61,98
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,35
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	495,89
<b>TOTAL:</b>	R\$	872,15

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	83,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	27,87
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	5,25
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.557,12

Brasília, 10 de julho de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.027826/2005-03  
**SERVIDOR(A):** EDITE BITTENCOURT DUTRA  
**MATRÍCULA:** 0837823  
**CARGO:** TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 29 de janeiro de 2003, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$	96,78
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,96
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,90
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.123,17

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$	103,75
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	27,87
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	5,01
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.577,63

Brasília, 10 de julho de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.037905/2005-14

**SERVIDOR(A):** GILTON SARMENTO FIGUEIREDO

**MATRÍCULA:** 0820149

**CARGO:** CARTEIRO – NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de fevereiro de 2003, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (C-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$	32,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	63,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,12
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	320,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,90
<b>TOTAL:</b>	R\$	561,02

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$	66,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	278,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,12
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	157,50
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.364,89

Brasília, 10 de julho de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53999.017039/1977

**SERVIDOR(A):** JOSE MONTE DA SILVA

**MATRÍCULA:** 0831305

**CARGO:** CORRENTISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 10 de fevereiro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (13%)	R\$	31,83
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,91
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	391,82
<b>TOTAL:</b>	R\$	671,45

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (13%)	R\$	53,95
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	150,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.486,95

Brasília, 10 de julho de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.059531/2007-50  
**SERVIDOR(A):** MARIA AMELIA DUTRA FRANÇA  
**MATRÍCULA:** 0832554  
**CARGO:** POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de janeiro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (B-IV)	R\$	290,15
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$	69,63
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,99
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	464,24
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>828,01</b>

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (C-IV)	R\$	312,93
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$	99,60
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	102,07
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,16
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	300,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>1.542,63</b>

Brasília, 10 de julho de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53999.002372/1977  
**SERVIDOR(A):** MARIA JOSÉ NASCIMENTO VIANA  
**MATRÍCULA:** 0817798  
**CARGO:** POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 06 de março de 2003, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$	44,89
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,41
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	422,56
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,90
<b>TOTAL:</b>	R\$	749,86

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$	70,55
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	150,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,44
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.503,86

Brasília, 10 de julho de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.007576/2004-04

**SERVIDOR(A):** RUBENS LINDOSO CAVALCANTI

**MATRÍCULA:** 0836065

**CARGO:** GUARDA FIOS - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 10 de fevereiro de 2004, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$	63,38
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,75
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	422,56
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,90
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
<b>TOTAL:</b>	R\$	828,56

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$	99,60
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	150,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,75
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.533,22

Brasília, 10 de julho de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.008780/2004-34

**SERVIDOR(A):** VERA MACHADO CANIATO

**MATRÍCULA:** 0833769

**CARGO:** OPERADOR POSTAL - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 16 de fevereiro de 2004, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (05%)	R\$	13,20
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	422,56
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,90
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
<b>TOTAL:</b>	R\$	777,76

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (05%)	R\$	20,75
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	150,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.453,75

Brasília, 10 de julho de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Iara da Paixão Corrêa Teixeira*

**Revisão**

*Mary Anne Pereira de Melo*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br